



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0015/2026.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2026.

Contrato Administrativo nº. 0015/2026, de Prestação de Serviços nº. 001/2026 que fazem entre si, de um lado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – MG, e de outro a Empresa **RAIMAX INTERNET LTDA, CNPJ Nº 08.804.735/0001-80.**

O **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas - MG**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta, criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no C.N.P.J. nº. 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº. 350 – Centro, em Carmo de Minas - MG, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 079.387.786-56** e a Empresa **RAIMAX INTERNET LTDA, CNPJ Nº 08.804.735/0001-80, situada a R. CORONEL JOSÉ JUSTINO, nº 424, CENTRO, CEP nº: 37.470-000, SÃO LOURENÇO, MG**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **FELIPE ASSIS BODEVAN**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, inscrito sob CPF Nº **082.982.856-70**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2026, MODALIDADE DE DISPENSA Nº 002/2026, neste CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0015/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE PONTOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA MÍNIMO 800Mbps (OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE ALTA PERFORMANCE), conforme descritos valores licitados a abaixo:

Item	Cód. Do Sistema	Produto / Descrição	Unidades
01	171	Serviço de Internet Full dedicada MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, LINK DEDICADO, IP FIXO, endereço de Carmo de Minas - MG: 1º PONTO - SEDE: Rua Cap. Francisco Isidoro nº 350, Centro de Carmo de Minas - MG (com IP FIXO e Link DEDICADO); ONT HUAWEI – WIFI - 6 Download: 800 Mbps Upload: 800Mbps	12 meses
02	172	Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG: 2º PONTO: ALMOXARIFADO > Rua José Jesus Pereira nº 26, Alameda B, bairro Monte Verde em Carmo de Minas - MG; ONT HUAWEI – WIFI - 6 Download: 800MB Upload: 400MB	12 meses

03	173	Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG: 3º PONTO: ETA Monte Verde, R. Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, bairro Monte Verde, Carmo de Minas – MG; ONT HUAWEI – WIFI - 6 Download: 800MB Upload: 400MB	12 meses
04	174	Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG, 4º PONTO: ALOJAMENTO (ao lado da ETA), R. Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, Monte Verde, Carmo de Minas - MG; ONT HUAWEI – WIFI - 6 Download: 800MB Upload: 400MB	12 meses
05	175	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETOR(ES) ADMINISTRATIVO(S). (1 SE NECESSÁRIO) Adicional de Roteador instalado, extra (para casos de necessidade) com mensalidade apenas a partir do momento que for solicitado e instalado. -Roteador Huawei	12 meses



06	176	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETOR(ES) OPERACIONAL(IS). (2 SE NECESSÁRIO). Adicional de Roteador instalado, extra (para casos de necessidade) com mensalidade apenas a partir do momento que for solicitado e instalado. - Roteador Huawei	24 meses (tempo de cada roteador: 12 meses)
----	-----	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

2.1. Realizar todas as atividades descritas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais atividades que por ventura estejam relacionadas e não descritas nele.

2.2. Atendimento as disposições legais conforme à Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados, Portaria N.º 3.214/78 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71/2021 - Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);

2.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de Direito, o **Processo Licitatório nº. 005/2026**, relativo à **Dispensa Eletrônica nº. 002/2026** e todos os seus ANEXOS, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e



contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO:

Este presente contrato tem seu prazo vigência iniciada em: **10 de fevereiro de 2026 que irá até 09 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo contratual, conforme a lei 14.133/2021 e posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Valor Total da Contratação Adjudicado é o valor máximo de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento na tabela abaixo descrita:

LOTE ÚNICO - SERVIÇO PROVEDOR DE INTERNET
PREÇO MÁXIMO ADJUDICADO (2 CASAS DECIMAIS)

Item	Cód do sistema	Produto / Descrição	Unidades	Valor Unitário	Valor Total
01	171	Serviço de Internet Full dedicada MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, LINK DEDICADO, IP FIXO, endereço de Carmo de Minas - MG: 1º PONTO - SEDE: Rua Cap. Francisco Isidoro nº 350, Centro de Carmo de Minas - MG (com IP FIXO e Link DEDICADO). ONT HUAWEI – WIFI - 6 Download: 800MB Upload:800MB	12 meses	R\$ 275,50	R\$ 3.306,00

02	172	Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG: 2º PONTO: ALMOXARIFADO > Rua José Jesus Pereira nº 26, Alameda B, bairro Monte Verde em Carmo de Minas - MG, ONT HUAWEI – WIFI - 6 Download: 800MB Upload: 400MB	12 meses	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
----	-----	--	----------	-----------	--------------

03	173	Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG: 3º PONTO: ETA Monte Verde, R. Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, bairro Monte Verde, Carmo de Minas – MG ONT HUAWEI – WIFI - 6 Download: 800MB Upload: 400MB	12 meses	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
04	174	Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG, 4º PONTO: ALOJAMENTO (ao lado da ETA), R. Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, Monte Verde, Carmo de Minas - MG; ONT HUAWEI – WIFI - 6 Download: 800MB Upload: 400MB	12 meses	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80

05	175	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETOR(ES) ADMINISTRATIVO(S). (1 SE NECESSÁRIO) Adicional de Roteador instalado, extra (para casos de necessidade) com mensalidade apenas a partir do momento que for solicitado e instalado. -Roteador Huawei	12 meses	R\$ 16,60	R\$ 199,20
06	176	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETOR(ES) OPERACIONAL(IS). (2 SE NECESSÁRIO). Adicional de Roteador instalado, extra (para casos de necessidade) com mensalidade apenas a partir do momento que for solicitado e instalado. - Roteador Huawei	24 meses (tempo de cada roteador: 12 meses)	R\$ 16,60 (preço pela mensalidade de cada roteador, 12 doze meses para cada roteador extra alugado)	R\$ 398,40
		Valores máximos totais adjudicados:		R\$ 608,40	R\$ 7.500,00
Valor máximo total adjudicado: (sete mil e quinhentos reais)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total máximo é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** sendo os valores mensais de cada item conforme tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, materiais extras e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor total indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os itens códigos nº 145 e 146, nºs 5 e 6, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MENSALIDADE DE ROTEADOR EXTRA(S) OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS só serão cobrado(s) caso realmente seja enviada a AF e efetiva instalação, a partir do momento da solicitação e execução do(s) serviço(s). Caso não seja preciso, não serão utilizados nem solicitados pela Autarquia pois esses itens são facultativos, sendo devidos apenas mediante ativação formal via AF (Autorização de Fornecimento), em caso de necessidade da autarquia, sendo opcionais e sem obrigatoriedade de contratação. **Apenas preço para possíveis aquisições futuras. Não implica em contratação imediata nem obrigatória.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrá por conta da seguinte dotação em 2026:

A dotação a seguir é usada para os pontos na Sede e Almoxarifado:

ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE

CONTA: 24

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070

FONTE: 1.753.000

obs: Caso o SAAE necessite de roteador extra, será inclusa a mensalidade da instalação de 01 (uma) unidade para o SETOR Administrativo, nesta conta.

A dotação a seguir é usada para os pontos na ETA e Alojamento:

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CONTA: 25

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.3.01.00.17.512.0006.2.0072

FONTE: 1.753.000

obs: Caso o SAAE necessite de roteador extra, será inclusa a mensalidade da instalação de no máximo 02 (duas) para o SETOR Operacional, nesta conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá, exclusivamente, através de boleto bancário, chave PIX e/ou Transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal (CEF) em 1 (uma) vez no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o serviço executado referente ao mês anterior, mediante Boleto / Nota Fiscal enviados por e-mail e ou WhatsApp, para o atesto do setor competente nos termos da Lei 14.133/2021.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação, falta de algum serviço que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.3 Para efeito de pagamento, considerar-se-á pagar na data da emissão do comprovante do pagamento por meio PIX ou boleto bancário e/ou Transferência Bancária.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto a Nota Fiscal e Boleto Bancário a declaração com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 A liberação do boleto ou documento equivalente para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos objetos ora contratados.

7.6 O boleto bancário e a Nota Fiscal ou demais documentos referentes a pagamentos deverão ser encaminhadas através do e-mail: contabilidade@saaecarmodeminas.mg.gov.br;

7.7 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

7.8 A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

7.9 Quando do pagamento da nota fiscal/boleto bancário será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.10 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados permanecerão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA acumulado. Eventuais alterações, reajustes e/ou reequilíbrios econômico-financeiros somente poderão ser efetivados mediante a celebração de termo aditivo contratual, devidamente acordado entre as partes e formalizado para novo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear alterações, reajustes e/ou reequilíbrios econômico-financeiros durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração do SAAE no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por meio da



CONTRATANTE, (Administração Pública), a CONTRATADA irá verificar os dias em atraso, poderá haver incidência de correção monetária pelo índice IPCA a juros de mora em favor da CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso V na lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO e ADITIVOS sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser analisados e respondidos pela administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de conformidade com o objeto contratado e verificar quaisquer irregularidades, solicitações da CONTRATADA bem como solicitações dos Colaboradores da Autarquia referentes a Execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá observar em todas as fases de contratação os critérios dispostos



para a sustentabilidade ambiental e de forma a não frustrar a competitividade;

PARÁGRAFO SEXTO: Notificar o fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência/Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 005/2026, Modalidade Dispensa nº 002/2026, TR, ETP e demais documentos, seus respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: Regularizar os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE imediatamente, a contar do aviso de rejeição, em qualquer momento posterior a entrega do serviço ao SAAE, sem prazo final para esse tipo de garantia e sem nenhum ônus a CONTRATANTE, ficando os custos da regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá ser empresa do Ramo e Autorizada a atuar pela ANATEL, órgão responsável por regular e fiscalizar o mercado com A Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) mantido em dia por ser importante exigência legal e técnica para explorar o serviço;

PARÁGRAFO SEXTO: Nos valores propostos no portal BLL, bem como neste Contrato estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal



relacionados ou decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

PARÁGRAFO OITAVO: Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO: Apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços, sempre que necessário, informando nome do banco, data, códigos, número da agência e da conta bancária e quaisquer informações para efeito de pagamento das obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo que lhe for estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter todas as condições de habilitação e qualificação regularmente exigidas na dispensa de licitação durante a vigência da contratação, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas de regência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após o seu envio. A comprovação poderá ser realizada por e-mail /e ou WhatsApp. Caso não responda em 04 (quatro) horas será considerado recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do SAAE Carmo de Minas, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência da confecção e entrega de serviços em desacordo com as especificações deste instrumento, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, **dentro de 30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os insumos necessários para o cumprimento do estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se que todos os equipamentos sejam de qualidade, que o pessoal seja treinado e capacitado para realizar os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A apresentação das propostas implica a CONTRATADA obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição sem eventuais ônus extras à Autarquia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (e por extenso), em duas casas decimais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá emitir Boleto e/ou Nota Fiscal pertinente ao serviço mensal no valor real dos serviços utilizado no mês de referência do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a



menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa o Gerente de Serviços de Água e Esgoto como servidor(es) responsável (is) pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do aviso de contratação direta;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa o Diretor Executivo como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;



- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará nota ou boleto com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão analisados pelo fiscal do CONTRATO, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- d) não forneceu integralmente o solicitado neste contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais ou técnicas empregadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de falha na execução parcial por um período provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e o pagamento proporcional ao tempo real da execução, pela CONTRATANTE À CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Devem ser sanadas todas as eventuais pendências técnicas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente por meio de ordem bancária (boleto) ou transferência em conta, ou ainda via PIX da CONTRATADA, a data do pagamento pode ser acordada entre as partes. O boleto deve ser acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que necessário e sempre que solicitado, devem ser na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as **Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal** do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de **Regularidade do FGTS (CRF)**; e
- d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**
- e) Certidão Negativa do **TCU e CGU**, emitida pelos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos



termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO: Os preços contratados permanecerão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA acumulado. Eventuais alterações, reajustes e/ou reequilíbrios econômico-financeiros somente poderão ser efetivados mediante a celebração de termo aditivo contratual, devidamente acordado entre as partes e formalizado para novo período.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira prevista neste PARÁGRAFO NONO acima citado será averiguada as responsabilidades. Poderá haver negociação do valor a mais a ser pago pela CONTRATANTE, nessa eventual possibilidade de acordo, pelo tempo, motivo e eventuais prejuízos causados pelo período de atraso do pagamento. A cobrança não implica em cortes no fornecimento. Ambas deverão entrar em contato entre si para que a CONTRATADA receba o valor proporcional, porém sem cortes no serviço que deve ser ininterrupto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Pagamento será realizado por meio de pix, boleto, transferência para conta na instituição Caixa Econômica Federal ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, com as informações necessárias para verificação dos dados do recebedor, indicados pelo contratado. Para transferências bancárias deve constar na Nota Fiscal os dados bancários pertinentes para a realização do pagamento. **A data do vencimento deve ser acordada entre as partes.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme a lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões ou acréscimos poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desde que em casos excepcionais de forma justificada de acordo com a lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas



mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila / errata, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo nas hipóteses autorizadas expressamente pela Administração em situações excepcionais e justificadas, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual total por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O prazo de prestação dos serviços será após a emissão de Autorização de Fornecimento, que ocorrerá de forma ininterrupta, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do SAAE e interesse público, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

17.2. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta com suporte 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento que for acionada para a instalação e execução do serviço quando solicitado por meio da AF, Autorização de Fornecimento.

17.4. Durante a vigência da contratação a CONTRATADA terá um prazo de 04 (quatro) horas para resoluções de dúvidas mais simples e 24 (vinte e quatro) horas como tempo máximo para resolver questões mais complexas a partir do momento da solicitação que pode ser feita por qualquer funcionário da autarquia. A empresa deve manter um suporte rápido e eficaz, seja por chat, e-mail, telefone, acesso remoto, ou todo tipo de suporte e meio de comunicação existente no mercado e de fácil instalação nos computadores. A empresa vencedora deve manter esse contato ativo e em resolução até que seja resolvido o problema para aí sim ser finalizado o chamado.

17.5. Os serviços serão prestados nas dependências, as áreas de atuação e/ou qualquer lugar onde o escritório da equipe do SAAE Carmo de Minas – MG estiver em funcionamento

17.6 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos meios necessários à perfeita execução do Contrato, nas quantidades estimadas e qualidades especificadas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

17.7. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, na proposta e no cronograma previamente enviado,



devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem prejuízo da aplicação das penalidades, especificações constantes neste instrumento e na proposta.

17.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

17.10. O SAAE enviará a Autorização de Fornecimento e todas as outras comunicações oficiais que por ventura forem necessárias através de e-mail e/ou WhatsApp informado na proposta.

17.11. Ao receber o e-mail e/ou mensagem no WhatsApp, a licitante deverá responder via e-mail acusando o recebimento. A licitante vencedora tem até 04 (quatro) horas para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.

17.12. Os serviços serão prestados conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.13. Poderá haver mudança de endereço no decorrer do contrato. Deve haver essa possibilidade de mudança de endereço dos equipamentos e do serviço, sem custos adicionais ao SAAE pela alterações dos endereços em novos pontos.

17.14. A entrega deve ser feita obrigatoriamente via fibra óptica (FTTH/FTTB), podendo haver uma similar via rádio ou via satélite de acordo com dificuldade e não haver viabilidade em alguma localização, ou utilização de outra tecnologia vigente no momento de qualidade igual, similar, ou superior a fibra óptica garantindo imunidade a interferências eletromagnéticas, o que é crucial em ambientes de estações de tratamento com motores de alta potência.

17.15. Todos os equipamentos referentes aos pontos contratados serão EM REGIME COMODATO enquanto houver o serviço contratado, com excessão dos roteadores do item 175 e 176, “SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS”.

17.16. Os itens “SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES” que diz respeito ao uso de roteadores extras podem ou não serem acionados e solicitados no decorrer do período contratual, sem ressalvas ou questionamentos se não forem solicitados até o final da vigência desde contrato e de seus Aditivos. Os itens 175 e 176 “SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS” são de caráter opcional, seus usos facultativos e não A não utilização destes não gerarão ressalva. Apesar de comporem com seu valor unitário e valor total do lote podem ou não ser utilizados e acionados até o final da vigência contratual. **Apenas preço para possíveis aquisições futuras. Não implica em contratação imediata nem obrigatória.**

17.17. A CONTRATANTE poderá solicitar a instalação de pontos adicionais em outros endereços, o que deve ser feito de forma formal via e-mail ou ofício. Eventuais pontos adicionais em novos endereços deverão ser pactuados via **termo aditivo** ao presente instrumento contratual, com a anuência e assinatura de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 02 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas- MG, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com a legislação vigente:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com de acordo com a legislação vigente:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento),



correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos da legislação vigente, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com de acordo com a legislação vigente será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com a legislação vigente será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente CONTRATO implica a cessão à CONTRATANTE de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas, MG para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Carmo de Minas - MG, 11 de fevereiro de 2026.



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,
CNPJ Nº 10.624.592/0001-76
CONTRATANTE**

**Empresa RAIMAX INTERNET LTDA,
CNPJ Nº 08.804.735/0001-80.
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____